

## Lei nº 221

Cria o Serviço de Energia Elétrica Municipal e  
concede dotação para os despesas.

A Câmara Municipal de Turinhatã decreta:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a criar o Serviço Municipal de Energia Elétrica S. M. E. R., podendo dispendir para este serviço até a importância de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

Art. 2º - Ao Serviço Municipal de Energia Elétrica compete:

- Subordinar as suas atividades aos Serviços Urbanos do Município de Turinhatã.
- Fazer execução sistemática ao plano elaborado pelos Serviços Urbanos e periodicamente revisado, efetuando-o de acordo com os projetos de locação, construção, melhoramentos, obras de arte e outros serviços necessários.
- Conservar permanentemente em bom estado as obras construídas.
- Aplicar, integralmente, no serviço, os recursos de origens Federal, Estadual e Municipal que lhe for consignado.

- e) Levar ao conhecimento imediato do executivo as Leis, regulamentos e instruções administrativas referentes a Energia Elétrica Municipal.
- f) Elaborar anualmente, programa de atividade do S. M. E. R., dando conhecimento ao executivo.

Art. 3º - Para atender as despesas do S. M. E. R., a lei orçamentária do Município consignará, anualmente, as dotações precisas, tais como quotas, contribuições, e demais rendas que, por sua natureza ou disposição específica devam caber ao serviço.

Art. 4º - As dívidas ou omissões desta Lei, serão resolvidas pelo Sr. Prefeito Municipal.

Art. 5º - Dentro de 90 dias o Prefeito Municipal baixará o regimento interno do S. M. E. R.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.965, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Gurinhata, 4 de novembro de 1.964.

Edmundo Gabriel de Souza  
Waldio Jones Ferreira